

LEI Nº 430/8
DE: 08.12.89

SÚMULA: Fixa limites para apuração do valor venal dos imóveis urbanos situados no Município.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido em 2.200% (dois mil e duzentos por cento), o valor venal dos imóveis urbanos deste Município, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano, em relação aos valores utilizados pra cálculo no exercício de 1.989;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos oito dias do mês de dezembro de 1.989.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL